



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.231, de 24 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nas vias e logradouros públicos no Município de Santo Antônio do Jardim”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono e a permanência de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se abandono a permanência indevida de veículos automotores estacionados nas vias e logradouros públicos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Serviços Municipais a fiscalização e autuação de veículos automotores abandonados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º. A identificação de veículos automotores que possam estar em condições de abandono poderá ocorrer por meio de denúncia de qualquer cidadão junto à Ouvidoria Municipal, mediante fiscalização rotineira de Agentes de Trânsito ou de ofício pela Administração Municipal.

Art. 4º. Localizado o veículo automotor que possa estar em condições de abandono, será aberto o devido processo administrativo, devidamente autuado e numerado, devendo constar:

I – o local onde o veículo encontra-se;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – a descrição de todos os elementos de identificação do veículo, que possam ser verificados de imediato, tais como marca, modelo, cor, placas, chassi e outros, incluindo fotos do veículo;

III – as condições do veículo, descrevendo se o mesmo aparenta estar em condições de circulação;

IV – se o veículo, ainda que aparente condições de circulação, encontra-se estacionado no mesmo local por um período superior a 30 (trinta) dias, informando a forma em que foi constatado o abandono e desde que data foi constatado que o veículo está na via pública.

V – nome, identificação e assinatura do Agente responsável pela vistoria.

Art. 5º. Identificado o proprietário do veículo, será enviada notificação postal com Aviso de Recebimento (AR), estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para a remoção voluntária do veículo, sob pena de multa e remoção forçada.

Parágrafo único. Identificado ou não o proprietário do veículo, será afixado no veículo um documento registrando a constatação do abandono e informando a obrigação do proprietário de retirá-lo da via pública dentro do prazo estipulado.

Art. 6º. Caso não seja possível identificar o proprietário ou seu endereço, a notificação será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo as características do veículo e informações do abandono.

Art. 7º. O proprietário notificado poderá remover voluntariamente o veículo dentro do prazo estipulado, ocasião em que o processo administrativo será arquivado, caso contrário será efetuada a apreensão do veículo.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência do veículo para outra via ou logradouro público.

Art. 8º. A ausência de remoção voluntária do veículo no prazo estipulado caracterizará a intenção de abandono de bem móvel e ensejará na remoção forçada do veículo ao pátio/local designado pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º. A remoção forçada poderá ser executada diretamente pela Prefeitura Municipal ou por empresa permissionária/concessionária de serviço público, mediante o devido processo licitatório.

Art. 10. Após a remoção forçada, o proprietário será notificado para que proceda o pagamento das despesas decorrentes da apreensão, incluindo guincho, diária no pátio e demais despesas legais, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando a liberação do veículo condicionada ao pagamento de todos os débitos.

Art. 11. O veículo removido ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal ou da empresa permissionária/concessionária do serviço público pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante os pagamentos devidos.

§ 1º- Não havendo retirada dentro do prazo de 90 dias, o veículo poderá ser leilado pela Administração Municipal ou pela empresa permissionária/concessionária do serviço público para ressarcir os custos de remoção e guarda do veículo, não sendo devida a devolução de quaisquer valores ao proprietário.

§ 2º - Caso o leilão seja realizado pela empresa permissionária/concessionária do serviço público, competirá à empresa todos os trâmites devidos.

Art. 12. As notificações de que tratam esta lei far-se-ão através de carta enviada pelos correios com Aviso de Recebimento (AR) ou, em caso de impossibilidade de localização, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal

